



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.865



Dispõe sobre as diretrizes
para elaboração da Lei
Orçamentária de 2023.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Vitória, referente ao exercício de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 137, § 1º, da Lei Orgânica do município de Vitória, e na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições finais.

Parágrafo Único. Integra, ainda, esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2023 constantes do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.

21

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2022 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023 serão compatíveis com o Plano Plurianual, relativo ao período 2022/2025, devendo observar os eixos e diretrizes estratégicos estabelecidos pelo Governo, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º. As diretrizes estratégicas que nortearão a formulação de programas são as seguintes:

- Vitória da Paz e Igualdade;
- Vitória Empreendedora e Sustentável;
- Vitória Viva e Dinâmica;
- Vitória Conectada e Participativa.

§2º. Os eixos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

- Educação;
- Saúde;
- Segurança e Serviços Urbanos;
- Desenvolvimento Social e Cidadania;
- Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- Mobilidade e Obras Viárias;
- Cultura, Esporte e Lazer;
- Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;
- Gestão.

§3º. O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Vitória para o exercício de 2023 abrangerá Programas de Governo constantes no Plano Plurianual para o período de 2022/2025, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.



CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, anexo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2023 discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 042, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores.

§2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e suas modificações.

§3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

§4º. A reserva de contingência, prevista no art. 21, desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que



se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária na forma de programas e atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 10. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 11. O orçamento de investimento compreende a programação orçamentária das empresas públicas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. O Orçamento do Município para o exercício de 2023 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal.

Parágrafo único. Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 13. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2023.

Art. 14. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas origens dos recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 15. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.



§1º. A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observados os critérios legais.

§2º. Depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de municipalização, o Município poderá contribuir, observado o artigo 62, da Lei Complementar nº 101/2000, para efetivação das ações propostas pelo Conselho de Segurança Municipal - COMSU, instituído pela Lei Municipal nº 8.867, de 2015.

Art. 16. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observados os critérios e requisitos estabelecidos no decreto 17.340/2018 e suas modificações.

Art. 17. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2022/2025, observada a legislação em vigor.

Art. 18. Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 19. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II - somente serão incluídos na lei orçamentária os investimentos para os quais estejam previstas no Plano Plurianual 2022/2025, ações que assegurem sua manutenção;

III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.



Art. 20. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025 que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 21. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2023 terá como limite máximo, o valor encontrado a partir das orientações e metodologia de cálculo estabelecidos na Resolução 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

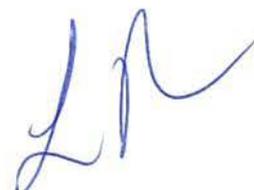
Art. 23. O valor da reserva de contingência poderá ser de, no máximo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para 2023.

Art. 24. Não será admitido aumento do valor global do projeto de lei orçamentária e dos projetos que tratam de créditos adicionais, em observância ao inciso XII, do art. 113, combinado com o §2º, do art. 142, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 25. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 26. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, §1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, e incidirá sobre "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/1988, fica abrangido pela limitação prevista no caput deste artigo.



Art. 27. Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, e o art. 12 desta lei, a despesa da folha de pagamento de junho de 2022, projetada para 2023, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de vagas.

Art. 31. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 33. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

§1º. A comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária se dará com a emissão prévia e juntada ao processo administrativo de Nota de Reserva Orçamentária no Sistema de Contabilidade no valor total que comporte a realização da despesa até final do exercício corrente à qual ela se iniciar.

§2º. Os responsáveis pelo procedimento licitatório e pela realização da despesa somente poderão dar prosseguimento à licitação e à efetiva realização da despesa após o cumprimento do disposto no §1º do artigo 34 desta lei.

§3º. Fica dispensada da comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, prevista no artigo 32 desta lei, quando se tratar de abertura de licitação por Ata de Registro de Preços.

Art. 35. Caso o projeto de lei orçamentária de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



§1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

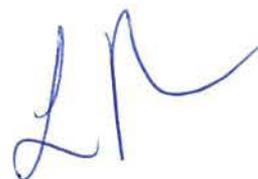
§3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV;
- III - serviço da dívida;
- IV - pagamento de compromissos nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública;
- V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias da União e do Estado;
- VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2023 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2023;
- VIII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 36. O Poder Executivo disponibilizará no site www.vitoria.es.gov.br, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por modalidade de aplicação, conforme a unidade orçamentária e classificação funcional programática.

Art. 37. Em atendimento aos arts. 8º e 9º, da Lei Orgânica do Município de Vitória, o orçamento anual deverá ser elaborado com a participação da sociedade civil.

Art. 38. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2022 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados



ao orçamento do exercício financeiro de 2023 conforme o disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 39. Cabe à Secretaria de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Fazenda determinará sobre:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Complementar nº 101/2000, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 41. Entende-se, para efeito do §3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666, de 1993.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 09 de agosto de 2022



Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

***Reproduzido por haver sido publicado com incorreção.**



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da arrecadação de transferências oriundas do ICMS, em razão da incerteza quanto ao índice (IPM) definitivo do município de Vitória	12.880.938	Limitação de empenho até o montante total da frustração verificada	12.880.938
TOTAL	12.880.938	TOTAL	12.880.938



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	2.665.353.935	2.567.778.357	117,40%	2.724.864.210	2.543.711.268	109,38%	2.652.232.873	2.403.794.727	109,94%
Receitas Primárias (I)	2.329.660.170	2.244.373.959	102,61%	2.414.123.757	2.253.629.293	95,60%	2.414.123.757	2.187.989.605	100,07%
Despesa Total	2.665.353.935	2.567.778.357	117,40%	2.724.864.210	2.543.711.268	109,38%	2.652.232.873	2.403.794.727	109,94%
Despesas Primárias (II)	2.584.778.643	2.490.152.835	113,85%	2.639.418.359	2.463.945.982	106,07%	2.558.429.379	2.318.777.929	106,05%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-255.118.474	-245.778.876	-11,24%	-225.294.602	-210.316.689	-10,47%	-144.305.622	-130.788.324	-5,98%
Resultado Nominal	-170.306.962	-164.072.218	-7,50%	-136.363.677	-127.298.021	-6,99%	-51.694.029	-46.851.781	-2,14%
Dívida Pública Consolidada	556.139.592	535.779.954	24,50%	679.734.442	634.544.706	22,82%	734.657.766	665.841.405	30,45%
Dívida Consolidada Líquida	-497.658.826	-479.440.102	-21,92%	-407.588.913	-380.491.809	-20,42%	-385.217.263	-349.133.454	-15,97%

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ANEXO DE METAS FISCAIS

A metodologia adotada é aquela estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 - LRF e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para a definição das metas fiscais para o exercício a que se refere a LDO e aos dois subsequentes.

Conceitos de receitas primárias, despesas primárias e resultado primário:

Receitas Primárias: São as receitas que o governo obtenha e não amplie sua dívida ou não diminua seus ativos. São receitas não financeiras, a exemplo de impostos, taxas, contribuições etc.

Receitas não Primárias: são receitas que o governo obtém através do endividamento público ou da diminuição do Ativo. São aquelas decorrentes de aplicações financeiras, de operações de crédito, alienação de ativos de investimentos ou de amortização de empréstimos. Destaca-se que a Portaria 91/2020 do Ministério da Economia passou a considerar a alienação de bens móveis e imóveis como receita primária.

Despesas Primárias: São os gastos ligados diretamente à oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Tratam-se das despesas com pessoal, custeio, investimento ou inversões financeiras, ou seja, que não estão relacionadas ao serviço da dívida.

Despesas Não Primárias (financeiras): são despesas decorrentes de operações financeiras. São aquelas destinadas à concessão de crédito e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Resultado Primário: O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas primárias, conforme definidas anteriormente. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um superávit primário; caso seja negativa, tem-se um déficit primário.

Destaca-se que um fator relevante na composição do resultado primário planejado é a previsão de despesas a serem realizados com recursos oriundos de operações de crédito. A previsão de execução de tais despesas leva em conta os contratos de financiamento em andamento, bem como seus cronogramas, o que influenciou os resultados esperados para os respectivos exercícios.

Por fim, destaca-se que os recursos advindos de aplicações financeiras, apesar de não serem resultantes de aumento do endividamento do município, nem da redução de ativo, rege a legislação que devem ser subtraídos para efeitos de apuração da receita primária. E assim procedeu-se. O que merece atenção é o fato de que, apesar de ser plenamente possível o pagamento de quaisquer despesas com recursos provenientes de rendimentos (respeitados os respectivos vínculos), essas receitas são deduzidas na apuração do resultado primário planejado.

Memória de Cálculo

RECEITAS		2023	2024	2025
	RECEITA TRIBUTÁRIA	877.071.744	906.505.711	934.174.098
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	109.620.241	114.999.841	115.950.241
RECEITAS CORRENTES	RECEITA PATRIMONIAL	110.730.986	113.641.964	114.036.525
	RECEITA DE SERVIÇOS	1.951.916	2.028.199	2.096.059
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.206.475.108	1.249.427.219	1.284.363.579
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.441.165	60.574.133	62.350.651
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	224.791.323	196.921.546	57.654.417
RECEITAS DE CAPITAL	ALIENAÇÃO DE BENS	936.456	966.423	995.416
	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	171.456	176.942	182.251
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.254.390	1.278.531	1.301.886
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.500	5.800	5.900
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	REC. CORRENTES INTRAORÇAM.	73.903.650	78.337.900	79.121.850
TOTAL: I		2.665.353.935	2.724.864.210	2.652.232.873

Apuração da Receita Primária

DEDUÇÕES

Receitas de Aplicações Financeiras	110.730.986	113.641.964	114.036.525
Operações de Crédito	224.791.323	196.921.546	57.654.417
Amortização de Empréstimos	171.456	176.942	182.251
Alien. Ativ. Financeiros	0	0	0
TOTAL: II	335.693.765	310.740.452	171.873.193
RECEITA PRIMÁRIA: III (I-II)	2.329.660.170	2.414.123.757	2.480.359.680

DESPESAS

		2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	1.354.697.877	1.426.754.999	1.478.711.270
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.919.475	24.711.039	21.424.932
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	696.675.561	719.965.798	741.640.027
DESPESAS DE CAPITAL	INVESTIMENTOS	438.964.857	393.671.300	237.009.672
	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	54.655.817	60.734.812	72.378.562
RESERVA DO RPPS	RESERVA RPPS	47.211.400	50.079.900	50.582.350
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	12.880.938	13.293.128	13.691.922
CMV	CMV	34.348.010	35.653.234	36.794.138
TOTAL: IV		2.665.353.935	2.724.864.210	2.652.232.873
Apuração da Despesa Primária	DEDUÇÕES			
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.919.475	24.711.039	21.424.932
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	54.655.817	60.734.812	72.378.562
	TOTAL: V	80.575.292	85.445.850	93.803.494
	DESPESA PRIMÁRIA: VI (IV-V)	2.584.778.643	2.639.418.359	2.558.429.379
RESULTADO PRIMÁRIO: VII (III-VI)		-255.118.474	-225.294.602	-78.069.699

Para o Resultado Nominal, em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, adotou-se a metodologia acima da linha, representada pelo Resultado Primário, acrescido dos juros ativos, menos os juros passivos.

ACOMPANHAMENTO MACROECONÔMICO E FISCAL

A elaboração do presente PLDO se dá em um cenário ainda de incertezas quanto aos efeitos da pandemia da COVID-19 na atividade econômica e, conseqüentemente, na arrecadação do município.

As estimativas de crescimento do PIB e da inflação normalmente balizam as projeções de receita, avaliando-se item a item a real influência desses indicadores. O último Boletim Focus do Banco Central do Brasil, datado de 25 de março, estima um avanço do PIB brasileiro para 2023 na ordem de 1,30%. Quanto à expectativa de inflação, o boletim estima que se alcance 3,80, já com três revisões consecutivas em sentido de ampliação do indicador.

Assim, as premissas utilizadas foram:

- Verificação dos indicadores macroeconômicos, a exemplo das metas de inflação e expectativa de evolução do PIB, observando os informativos quanto aos impactos negativos da pandemia da covid-19.

b.

Expectativas macroeconômicas

INDICADORES	2023 (%)	2024 (%)	2025 (%)
INFLAÇÃO*	3,80%	3,20%	3,00%
PIB	1,30%	2,00%	2,00%

FONTE: Relatório Boletim Focus - BACEN (março/2022)

* Inflação do IPCA acumulada em 12 meses.

- c. Monitoramento do comportamento da economia local, estadual e nacional, bem como verificação da realização da arrecadação de recursos próprios, além das transferências financeiras previstas nas constituições estadual e federal;
- d. Acompanhamento da execução, metas e planejamento da política monetária, fiscal e tributária do Governo Federal, na forma de informes e relatórios do Comitê de Política Monetária, Banco Central do Brasil.

Por fim, a posição adotada em relação à projeção do ICMS levou em consideração o comportamento do Índice de Participação Municipal (IPM), cuja estimativa para o exercício de 2023 é de 14,800%, com expectativa de estabilidade próximo a esse patamar para os exercícios seguintes, conforme tabela a seguir:

Evolução do IPMV de Vitória

ANO	2018	2019	2020	2021	2022	2023*	2024*	2025*
IPM**	12,677	13,375	15,311	15,843	14,535	14,800	15,000	15,000

FONTE: SEFAZ/GEARC/SUAEF/SIPM

* ESTIMADO PARA O REFERIDO EXERCÍCIO

** CADA PONTO PERCENTUAL EQUIVALE A APROXIMADAMENTE R\$ 42,9 MILHÕES

As projeções dos indicadores econômicos acima consideram a permanência do cenário econômico atual. Modificações das condições macroeconômicas nacionais ou na estabilidade econômica internacional poderão alterar o panorama projetado, que poderá ser atualizado quando do envio da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.953.167.835	0,915	2.280.520.066	1,068	327.352.231	16,8%
Receitas Primárias (I)	1.719.932.481	0,805	2.151.949.953	1,008	432.017.472	25,1%
Despesa Total	1.953.167.835	0,915	1.812.112.730	0,849	-141.055.105	-7,2%
Despesas Primárias (II)	1.900.939.924	0,890	1.570.743.325	0,736	-330.196.599	-17,4%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-181.007.443	-0,085	581.206.628	0,272	762.214.071	421,1%
Resultado Nominal	-128.052.852	-0,060	596.516.903	0,279	724.569.755	565,8%
Dívida Pública Consolidada	396.404.281	0,186	384.843.450	0,180	-11.560.831	-2,9%
Dívida Consolidada Líquida	29.137.721	0,014	-644.978.471	-0,302	-674.116.192	2313,6%

No exercício de 2021, mesmo diante da persistente recessão econômica, agravada pela crise sanitária provocada pela pandemia da COVID-19, o município cumpriu as metas fixadas para os Resultados Nominal e Primário.

O desempenho do PIB nacional em 2021 demonstrou uma recuperação na ordem de 4,6%, frente a uma retração de 4,1% no ano anterior, segundo dados do IBGE, superando as expectativas registradas no início do exercício. Em janeiro de 2021 o mercado estimava um avanço na ordem de 3,45%, conforme Boletim Focus do Banco Central datado de 15/01/2021.

Outro indicador que merece destaque é a inflação acumulada no exercício, atingindo o patamar de 10,06% em 12 meses, distante da expectativa inicial de 3,43%.

Mediana - Agregado	2021					Resp. **
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		
IPCA (%)	3,37	3,34	3,43	▲ (2)		120
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,35	3,35	3,47	▲ (2)		99
PIB (% de crescimento)	3,46	3,41	3,45	▲ (2)		72
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,00	5,00	5,00	== (4)		102
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	3,00	3,25	3,25	== (1)		105
IGP-M (%)	4,70	4,60	4,94	▲ (2)		73
Preços Administrados (%)	4,36	4,02	4,20	▲ (1)		25
Produção Industrial (% de crescimento)	5,00	4,78	5,00	▲ (1)		13
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-17,40	-16,00	-19,41	▼ (1)		19
Balança Comercial (US\$ bilhões)	55,10	55,00	55,00	== (1)		20
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	60,00	60,00	60,00	== (9)		18
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	67,00	64,95	64,95	== (1)		18
Resultado Primário (% do PIB)	-3,00	-3,00	-2,80	▲ (1)		20
Resultado Nominal (% do PIB)	-7,00	-7,00	-6,92	▲ (1)		18

Boletim Focus de 15/01/2021

Fonte: Banco Central do Brasil, disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210115.pdf>

Esse cenário de volatilidade demonstra alto grau de incertezas, exigindo o posicionamento de austeridade na condução das finanças do município. Destaca-se que a recuperação ocorreu após forte retração em função da pandemia de COVID-19 no exercício anterior que, por sua vez, sucedeu uma série de exercícios com fraco desempenho do PIB.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	1.924.472.975	1.953.167.835	1,49%	2.355.280.876	20,59%	2.665.353.935	13,17%	2.724.864.210	2,23%	2.652.232.873	-2,67%
Receitas Primárias (I)	1.673.349.195	1.719.932.481	2,78%	2.024.976.804	17,74%	2.329.660.170	15,05%	2.414.123.757	3,63%	2.414.123.757	0,00%
Despesa Total	1.924.472.975	1.953.167.835	1,49%	2.355.280.876	20,59%	2.665.353.935	13,17%	2.724.864.210	2,23%	2.652.232.873	-2,67%
Despesas Primárias (II)	1.861.772.439	1.900.939.924	2,10%	2.267.641.528	19,29%	2.584.778.643	13,99%	2.639.418.359	2,11%	2.558.429.379	-3,07%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-188.423.244	-181.007.443	-3,94%	-242.664.724	34,06%	-255.118.474	-5,13%	-225.294.602	-11,69%	-144.305.622	-35,95%
Resultado Nominal	-142.659.494	-128.052.852	-10,24%	-214.582.762	67,57%	-170.306.962	20,63%	-136.363.677	19,93%	-51.694.029	62,09%
Dívida Pública Consolidada	497.876.575	396.404.281	-20,38%	606.715.705	53,05%	556.139.592	-8,34%	679.734.442	22,22%	734.657.766	8,08%
Dívida Consolidada Líquida	130.072.143	29.137.721	-77,60%	86.931.222	198,35%	-497.658.826	-672,47%	-407.588.913	-18,10%	-385.217.263	-5,49%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	2.213.811.944	2.149.656.519	-2,90%	2.355.280.876	9,57%	2.567.778.357	9,02%	2.543.711.268	-0,94%	2.403.794.727	-5,50%
Receitas Primárias (I)	1.924.932.427	1.892.957.689	-1,66%	2.024.976.804	6,97%	2.244.373.959	10,83%	2.253.629.293	0,41%	2.187.989.605	-2,91%
Despesa Total	2.213.811.944	2.149.656.519	-2,90%	2.355.280.876	9,57%	2.567.778.357	9,02%	2.543.711.268	-0,94%	2.403.794.727	-5,50%
Despesas Primárias (II)	2.141.684.563	2.092.174.480	-2,31%	2.267.641.528	8,39%	2.490.152.835	9,81%	2.463.945.982	-1,05%	2.318.777.929	-5,89%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-216.752.136	-199.216.792	-8,09%	-242.664.724	21,81%	-245.778.876	-201,28%	-210.316.689	-14,43%	-130.788.324	-37,81%
Resultado Nominal	-164.107.938	-140.934.969	-14,12%	-214.582.762	52,26%	-164.072.218	-23,54%	-127.298.021	22,41%	-46.851.781	63,20%
Dívida Pública Consolidada	572.730.884	436.282.552	-23,82%	606.715.705	39,06%	535.779.954	-11,69%	634.544.706	18,43%	665.841.405	4,93%
Dívida Consolidada Líquida	149.628.115	32.068.976	-78,57%	86.931.222	171,08%	-479.440.102	-651,52%	-380.491.809	-20,64%	-349.133.454	-8,24%



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	9.508.890	0,22%	6.811.452	0,12%	3.740.825	0,15%
Reservas						
Resultado Acumulado	3.506.030.201	99,78%	3.035.971.669	99,88%	3.064.018.881	99,85%
TOTAL	3.515.539.091	100,00%	3.042.783.121	100,00%	3.067.759.706	100,00%

Nota: O quadro demonstra o Patrimônio Líquido Consolidado do Município líquido de transações intragovernamentais, sendo o Regime Previdenciário destacado abaixo.

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.343.991	100,00%	(2.209.844)	100,00%	(408.015)	100,00%
TOTAL	3.343.991	100,00%	(2.209.844)	100,00%	(408.015)	100,00%



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.291.716,11	2.787.784,08	874.199,16
Alienação de Bens Móveis	795.663,10	1.029.126,34	651.836,11
Alienação de Bens Imóveis	406.391,47	1.751.965,56	207.021,03
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	89.661,54	6.692,18	15.342,02

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2020 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2019 (i) = (Ic - II f)
VALOR(III)	4.953.699,35	3.661.983,24	874.199,16



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO
2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	28.779.772,53	41.371.324,02	51.118.230,81
Receita de Contribuições dos Segurados	10.961.963,51	7.444.014,97	7.355.325,09
Ativo	10.938.104,99	7.444.014,97	7.355.325,09
Inativo	14.227,19	0,00	0,00
Pensionista	9.631,33	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	16.682.511,47	14.888.029,95	14.710.650,16
Ativo	16.682.511,47	14.888.029,95	14.710.650,16
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.064.515,13	19.039.279,10	29.052.120,56
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.064.515,13	19.039.086,21	29.052.120,56
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	192,89	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	89,13
Outras Receitas Correntes	70.782,42	0,00	45,87
Compensação Financeira Entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	70.782,42	0,00	45,87
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - (III) = (I + II)	28.779.772,53	41.371.324,02	51.118.230,81
DESPESAS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	2021	2020	2019
Benefícios	788.284,14	633.176,09	490.028,41
Aposentadorias	497.084,33	453.221,99	340.741,82
Pensões	291.199,81	179.954,10	149.286,59
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	438.342,90
Compensação Financeira Entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	438.342,90
TOTAL DE DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)	788.284,14	633.176,09	928.371,31
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) = (III - IV)	27.991.488,39	40.738.147,93	50.189.859,50
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	33.538.567,00	31.089.000,00	27.636.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	711,32
Investimentos e Aplicações	778.185.112,29	245.190.275,20	204.452.127,92
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANOFINANCEIRO
2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	141.380.417,22	131.524.988,36	173.371.247,91
Receita de Contribuições dos Segurados	59.625.787,00	36.742.750,66	38.362.966,22
Ativo	37.997.618,18	32.597.989,28	33.569.329,37
Inativo	18.993.095,19	3.602.843,30	3.918.537,53
Pensionista	2.635.073,63	541.918,08	875.099,32
Receita de Contribuições Patronais	47.875.075,05	65.195.306,17	67.123.715,64
Ativo	47.875.075,05	65.195.306,17	67.123.715,64
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	20.263.185,69	25.487.684,37	63.348.870,91
Receitas Imobiliárias	83.100,16	67.037,20	159.003,35
Receitas de Valores Mobiliários	20.180.085,53	25.420.647,17	63.189.867,56
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	44.586,85	79.410,81
Outras Receitas Correntes	13.616.369,48	4.054.660,31	4.456.284,33
Compensação Previdenciária entre os regimes	2.216.098,49	3.941.180,53	4.234.949,79
Demais Receitas Correntes	11.400.270,99	113.479,78	221.334,54
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	825.499,17	20.000,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	702.209,25	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	123.289,92	20.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (III) = (I + II)	141.380.417,22	132.350.487,53	173.391.247,91

DESPESAS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2021	2020	2019
Benefícios	287.961.628,89	277.955.434,41	261.893.191,25
Aposentadorias	248.707.155,36	242.228.557,94	227.939.865,34
Pensões	39.254.473,53	35.726.876,47	33.868.119,94
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	85.205,97
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	570.204,28	326.364,93
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	570.204,28	326.364,93
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IV)	287.961.628,89	278.525.638,69	262.219.556,18

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (V) = (III - IV)	-146.581.211,67	-146.175.151,16	-88.828.308,27
--	------------------------	------------------------	-----------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	178.193.995,89	173.330.000,00	152.030.000,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (VI)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - Administração	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (VII)	3.617.284,61	3.529.093,08	3.708.474,78
DESPESAS DE CAPITAL (VIII)	2.539,80	19.902,10	124.254,18
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (IX) = (VII + VIII)	3.619.824,41	3.548.995,18	3.832.728,96

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (X) = (VI - IX)	-3.619.824,41	-3.548.995,18	-3.832.728,96
--	----------------------	----------------------	----------------------



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO FINANCEIRO
2023

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2022	95.019.311,54	334.493.976,45	-239.474.664,90	272.215.928,81	538.810.385,03
2023	83.830.357,19	339.191.545,25	-255.361.188,06	16.854.740,75	564.517.878,34
2024	84.071.921,93	347.485.601,28	-263.413.679,36	-246.558.938,61	591.451.930,98
2025	83.501.165,82	355.777.711,34	-272.276.545,52	-518.835.484,13	619.671.065,42
2026	82.390.508,41	362.634.157,12	-280.243.648,70	-799.079.132,83	649.236.596,44
2027	81.320.989,00	368.520.638,37	-287.199.649,37	-1.086.278.782,20	680.212.764,36
2028	80.139.451,97	372.787.120,30	-292.647.668,32	-1.378.926.450,52	712.666.874,59
2029	79.117.744,18	379.706.679,69	-300.588.935,51	-1.679.515.386,03	746.669.443,95
2030	76.779.699,74	383.181.024,60	-306.401.324,87	-1.985.916.710,90	782.294.353,84
2031	75.193.540,94	387.389.084,55	-312.195.543,60	-2.298.112.254,50	819.619.010,81
2032	73.080.780,81	392.227.823,10	-319.147.042,29	-2.617.259.296,79	858.724.514,72
2033	70.469.317,02	400.268.788,65	-329.799.471,63	-2.947.058.768,42	899.695.835,03
2034	66.050.532,81	403.544.896,55	-337.494.363,74	-3.284.553.132,16	942.621.995,36
2035	61.929.544,77	407.512.413,80	-345.582.869,03	-3.630.136.001,19	987.596.266,99
2036	56.463.359,08	407.857.517,56	-351.394.158,48	-3.981.530.159,68	1.034.716.371,51
2037	51.026.660,86	404.225.217,91	-353.198.557,05	-4.334.728.716,72	1.084.084.693,13
2038	46.074.411,65	402.252.560,94	-356.178.149,29	-4.690.906.866,01	1.135.808.501,23
2039	40.549.712,00	393.369.800,84	-352.820.088,84	-5.043.726.954,85	1.190.000.183,39
2040	36.464.539,56	387.466.409,47	-351.001.869,92	-5.394.728.824,77	1.246.777.489,62
2041	32.719.210,55	380.465.754,72	-347.746.544,17	-5.742.475.368,94	1.306.263.788,24
2042	29.036.176,97	372.649.360,97	-343.613.183,99	-6.086.088.552,93	1.368.588.333,91
2043	25.322.865,38	363.814.590,01	-338.491.724,62	-6.424.580.277,55	1.433.886.548,57
2044	21.637.467,36	352.835.137,14	-331.197.669,78	-6.755.777.947,33	1.502.300.315,61
2045	18.425.692,43	342.506.062,16	-324.080.369,72	-7.079.858.317,05	1.573.978.288,28
2046	14.772.227,63	330.912.519,65	-316.140.292,01	-7.395.998.609,07	1.649.076.212,63
2047	11.234.504,34	314.796.403,71	-303.561.899,37	-7.699.560.508,43	1.727.757.265,97
2048	9.047.810,41	297.752.659,59	-288.704.849,17	-7.988.265.357,61	1.810.192.411,45
2049	7.141.540,34	279.264.278,56	-272.122.738,22	-8.260.388.095,82	1.896.560.769,57
2050	5.734.236,55	259.950.469,28	-254.216.232,72	-8.514.604.328,55	1.726.734.717,59
2051	4.713.826,46	240.685.246,54	-235.971.420,09	-8.750.575.748,64	1.567.488.826,59
2052	3.827.861,26	221.484.704,17	-217.656.842,91	-8.968.232.591,55	1.419.399.202,17
2053	3.097.146,63	202.087.518,53	-198.990.371,90	-9.167.222.963,45	1.283.358.302,32
2054	2.648.399,81	183.794.896,25	-181.146.496,44	-9.348.369.459,89	1.159.098.595,63
2055	2.365.259,15	166.718.394,65	-164.353.135,50	-9.512.722.595,39	1.046.106.423,21
2056	2.099.798,14	149.110.539,17	-147.010.741,04	-9.659.733.336,43	945.481.401,85
2057	1.860.558,99	133.064.130,07	-131.203.571,08	-9.790.936.907,51	856.241.528,28
2058	1.645.371,35	118.474.190,05	-116.828.818,69	-9.907.765.726,20	777.463.221,73
2059	1.452.159,89	105.237.726,46	-103.785.566,58	-10.011.551.292,77	708.282.175,78
2060	1.278.854,42	93.248.914,80	-91.970.060,38	-10.103.521.353,15	647.899.090,75
2061	1.123.638,58	82.409.539,04	-81.285.900,46	-10.184.807.253,61	595.575.243,90



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO FINANCEIRO
2023

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2062	985.154,78	72.653.968,64	-71.668.813,86	-10.256.476.067,47	550.602.484,52
2063	861.649,49	63.883.845,53	-63.022.196,04	-10.319.498.263,51	512.337.796,51
2064	752.062,95	56.043.982,70	-55.291.919,75	-10.374.790.183,26	480.162.912,77
2065	654.845,32	49.040.775,94	-48.385.930,62	-10.423.176.113,88	453.524.329,34
2066	569.016,72	42.823.564,91	-42.254.548,20	-10.465.430.662,08	431.893.007,96
2067	493.488,98	37.325.937,05	-36.832.448,08	-10.502.263.110,15	414.781.560,85
2068	426.997,70	32.461.297,44	-32.034.299,74	-10.534.297.409,89	401.766.721,80
2069	368.910,07	28.201.031,06	-27.832.120,99	-10.562.129.530,89	392.433.685,75
2070	318.088,28	24.457.746,55	-24.139.658,27	-10.586.269.189,16	386.436.176,45
2071	273.841,15	21.193.434,49	-20.919.593,34	-10.607.188.782,50	383.449.610,44
2072	235.544,03	18.361.709,23	-18.126.165,20	-10.625.314.947,70	383.180.776,32
2073	202.207,93	15.890.968,04	-15.688.760,12	-10.641.003.707,81	385.394.777,86
2074	173.506,89	13.760.055,33	-13.586.548,44	-10.654.590.256,25	389.866.841,82
2075	148.718,55	11.915.185,80	-11.766.467,25	-10.666.356.723,50	396.415.804,36
2076	127.264,16	10.308.887,85	-10.181.623,69	-10.676.538.347,19	404.899.873,74
2077	109.013,25	8.941.007,97	-8.831.994,72	-10.685.370.341,91	415.170.518,32
2078	93.251,62	7.749.671,96	-7.656.420,35	-10.693.026.762,26	427.134.743,25
2079	79.762,70	6.723.241,31	-6.643.478,61	-10.699.670.240,86	440.706.812,76
2080	68.272,08	5.840.681,64	-5.772.409,55	-10.705.442.650,42	455.818.157,58
2081	58.599,42	5.092.212,22	-5.033.612,80	-10.710.476.263,22	472.406.767,55
2082	50.313,58	4.441.148,34	-4.390.834,76	-10.714.867.097,98	490.444.794,65
2083	39.009,74	3.598.257,19	-3.559.247,45	-10.718.426.345,43	510.194.697,89
2084	34.376,87	3.202.053,61	-3.167.676,74	-10.721.594.022,18	531.287.600,76
2085	30.295,74	2.849.611,14	-2.819.315,40	-10.724.413.337,58	553.743.322,28
2086	26.700,49	2.536.083,64	-2.509.383,15	-10.726.922.720,73	577.587.521,34
2087	23.533,13	2.257.162,80	-2.233.629,68	-10.729.156.350,41	602.851.432,68
2088	20.742,60	2.009.018,40	-1.988.275,80	-10.731.144.626,21	629.571.650,43
2089	18.283,96	1.788.245,08	-1.769.961,12	-10.732.914.587,33	657.789.954,96
2090	16.117,63	1.591.815,18	-1.575.697,55	-10.734.490.284,87	687.553.179,10
2091	14.208,78	1.417.036,75	-1.402.827,98	-10.735.893.112,85	718.913.110,18
2092	12.526,70	1.261.516,24	-1.248.989,54	-10.737.142.102,39	751.926.425,15
2093	11.044,40	1.123.125,36	-1.112.080,96	-10.738.254.183,35	786.654.655,93
2094	9.738,07	999.971,63	-990.233,56	-10.739.244.416,91	823.164.182,88
2095	8.586,77	890.372,19	-881.785,42	-10.740.126.202,33	861.526.254,31
2096	6.482,72	686.649,14	-680.166,42	-10.740.806.368,74	901.924.634,24

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV - Plano Financeiro

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

3. Não foram considerados os aportes para cobertura de déficit atuarial.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO PREVIDENCIÁRIO
2023

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2022	31.861.311,23	3.673.338,60	28.187.972,63	295.537.337,02	309.525.071,55
2023	32.179.924,34	4.111.684,45	28.068.239,90	323.605.576,91	353.674.203,26
2024	32.501.723,59	4.548.437,53	27.953.286,05	351.558.862,97	399.899.736,38
2025	32.826.740,82	5.017.193,90	27.809.546,92	379.368.409,89	448.275.367,44
2026	33.155.008,23	5.336.769,32	27.818.238,91	407.186.648,80	499.064.175,35
2027	33.486.558,31	5.833.242,86	27.653.315,45	434.839.964,25	552.208.165,20
2028	33.821.423,90	6.398.669,81	27.422.754,09	462.262.718,34	607.757.120,54
2029	34.159.638,14	6.996.419,12	27.163.219,01	489.425.937,36	665.800.874,44
2030	34.501.234,52	7.517.954,79	26.983.279,73	516.409.217,09	726.544.992,13
2031	34.846.246,86	8.216.478,42	26.629.768,44	543.038.985,52	789.945.796,42
2032	35.194.709,33	9.198.835,73	25.995.873,60	569.034.859,13	855.847.973,57
2033	35.546.656,42	10.463.856,34	25.082.800,09	594.117.659,21	924.089.725,52
2034	35.902.122,99	11.428.492,10	24.473.630,89	618.591.290,10	995.098.785,49
2035	36.261.144,22	12.852.825,82	23.408.318,40	641.999.608,50	1.068.545.210,24
2036	36.623.755,66	15.274.996,33	21.348.759,33	663.348.367,82	1.143.531.183,19
2037	36.989.993,22	22.078.065,35	14.911.927,87	678.260.295,69	1.215.647.172,27
2038	37.359.893,15	27.381.962,55	9.977.930,60	688.238.226,29	1.286.290.718,90
2039	37.733.492,08	35.885.973,82	1.847.518,26	690.085.744,55	1.352.112.796,72
2040	38.110.827,00	41.107.233,41	-2.996.406,41	687.089.338,14	1.416.241.935,60
2041	38.491.935,27	45.885.306,40	-7.393.371,13	679.695.967,01	1.479.052.063,41
2042	38.876.854,62	48.781.340,33	-9.904.485,71	669.791.481,30	1.542.410.338,78
2043	39.265.623,17	52.586.949,51	-13.321.326,34	656.470.154,96	1.605.415.771,32
2044	39.658.279,40	55.743.563,61	-16.085.284,21	640.384.870,75	1.668.719.931,63
2045	40.054.862,20	61.283.594,58	-21.228.732,38	619.156.138,37	1.729.899.045,85
2046	40.455.410,82	71.129.856,94	-30.674.446,13	588.481.692,24	1.784.438.322,32
2047	40.859.964,93	74.647.915,00	-33.787.950,07	554.693.742,17	1.838.497.326,30
2048	41.268.564,58	77.984.893,43	-36.716.328,85	517.977.413,32	1.892.241.913,80
2049	41.681.250,22	80.277.434,96	-38.596.184,74	479.381.228,58	1.946.731.036,98
2050	42.098.062,72	81.499.840,23	-39.401.777,51	439.979.451,07	2.003.102.657,84
2051	42.519.043,35	82.742.630,98	-40.223.587,63	399.755.863,44	2.061.433.716,15
2052	42.944.233,78	83.717.234,06	-40.773.000,27	358.982.863,17	2.122.100.762,52
2053	43.373.676,12	84.534.100,49	-41.160.424,37	317.822.438,80	2.185.385.909,50
2054	43.807.412,88	85.266.627,91	-41.459.215,03	276.363.223,77	2.251.510.112,68
2055	44.245.487,01	85.411.506,53	-41.166.019,52	235.197.204,25	2.321.221.170,17
2056	44.687.941,88	85.622.623,69	-40.934.681,81	194.262.522,44	2.394.633.953,68
2057	45.134.821,30	85.251.383,37	-40.116.562,07	154.145.960,37	2.472.533.802,54
2058	45.586.169,51	86.974.301,84	-41.388.132,33	112.757.828,05	2.553.002.105,11
2059	46.042.031,21	88.726.547,31	-42.684.516,10	70.073.311,94	2.636.141.083,40
2060	46.502.451,52	90.508.710,52	-44.006.259,00	26.067.052,94	2.722.057.480,71



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO PREVIDENCIÁRIO
2023

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2061	46.967.476,04	92.321.394,00	-45.353.917,96	-19.286.865,02	2.810.862.774,68
2062	47.437.150,80	94.165.212,33	-46.728.061,54	-66.014.926,56	2.902.673.400,71
2063	47.911.522,30	96.040.792,39	-48.129.270,08	-114.144.196,64	2.997.610.986,29
2064	48.390.637,53	97.948.773,55	-49.558.136,02	-163.702.332,66	3.095.802.596,60
2065	48.874.543,90	99.889.807,99	-51.015.264,09	-214.717.596,75	3.197.380.992,25
2066	49.363.289,34	101.864.560,92	-52.501.271,57	-267.218.868,33	3.302.484.899,39
2067	49.856.922,24	103.873.710,81	-54.016.788,58	-321.235.656,90	3.411.259.293,12
2068	50.355.491,46	105.917.949,72	-55.562.458,26	-376.798.115,17	3.523.855.694,64
2069	50.859.046,37	107.997.983,51	-57.138.937,14	-433.937.052,31	3.640.432.482,93
2070	51.367.636,84	110.114.532,16	-58.746.895,32	-492.683.947,63	3.761.155.221,66
2071	51.881.313,20	112.268.330,01	-60.387.016,80	-553.070.964,44	3.886.197.002,01
2072	52.400.126,34	114.460.126,07	-62.059.999,74	-615.130.964,17	4.015.738.802,27
2073	52.924.127,60	116.690.684,33	-63.766.556,73	-678.897.520,91	4.149.969.865,08
2074	53.453.368,88	118.960.784,01	-65.507.415,13	-744.404.936,04	4.289.088.092,98
2075	53.987.902,56	121.271.219,90	-67.283.317,33	-811.688.253,37	4.433.300.463,43
2076	54.527.781,59	123.622.802,66	-69.095.021,07	-880.783.274,44	4.582.823.464,12
2077	55.073.059,41	126.016.359,15	-70.943.299,74	-951.726.574,18	4.737.883.549,55
2078	55.623.790,00	128.452.732,71	-72.828.942,71	-1.024.555.516,89	4.898.717.620,02
2079	56.180.027,90	130.932.783,55	-74.752.755,65	-1.099.308.272,54	5.065.573.524,11
2080	56.741.828,18	133.457.389,03	-76.715.560,85	-1.176.023.833,39	5.238.710.585,73
2081	57.309.246,46	136.027.444,04	-78.718.197,58	-1.254.742.030,97	5.418.400.157,05
2082	57.882.338,93	138.643.861,33	-80.761.522,41	-1.335.503.553,37	5.604.926.198,62
2083	58.461.162,31	141.267.883,30	-82.806.720,98	-1.418.310.274,36	5.798.626.562,69
2084	59.045.773,94	143.980.804,78	-84.935.030,84	-1.503.245.305,20	5.999.772.636,49
2085	59.636.231,68	146.742.913,97	-87.106.682,29	-1.590.351.987,49	6.208.690.053,18
2086	60.232.593,99	149.555.199,29	-89.322.605,30	-1.679.674.592,78	6.425.719.676,79
2087	60.834.919,93	152.418.668,87	-91.583.748,94	-1.771.258.341,72	6.651.218.339,62
2088	61.443.269,13	155.334.350,95	-93.891.081,81	-1.865.149.423,54	6.885.559.615,91
2089	62.057.701,82	158.303.294,24	-96.245.592,41	-1.961.395.015,95	7.129.134.633,43
2090	62.678.278,84	161.326.568,38	-98.648.289,54	-2.060.043.305,49	7.382.352.925,18
2091	63.305.061,63	164.405.264,35	-101.100.202,72	-2.161.143.508,20	7.645.643.322,81
2092	63.938.112,25	167.540.494,85	-103.602.382,61	-2.264.745.890,81	7.919.454.894,14
2093	64.577.493,37	170.733.394,81	-106.155.901,44	-2.370.901.792,25	8.204.257.926,79
2094	65.223.268,30	173.985.121,76	-108.761.853,46	-2.479.663.645,71	8.500.544.960,23
2095	65.875.500,99	177.296.856,33	-111.421.355,34	-2.591.085.001,05	8.808.831.868,74
2096	66.534.256,00	180.669.802,68	-114.135.546,68	-2.705.220.547,73	9.129.658.997,60

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ISS	REMISSÃO ⁽¹⁾	AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM DESCONTO NA COTA ÚNICA (ART.12 DA LEI 4.452/97 E ART. 1º DA LEI Nº 8.396/2012)	109.780,06	113.951,70	117.598,15	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISS	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA ⁽⁴⁾	CONTRIBUÍNTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS COM REDUÇÃO DE ALÍQUOTA (ARTIGOS 25 A 34 DA LEI Nº 6.075/2003, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 13.314/2007)	5.103.527,97	5.297.462,03	5.466.980,82	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISS	OUTROS BENEFÍCIOS ⁽⁶⁾	CONTRIBUÍNTES QUE EXIGEM A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LEI Nº 8.693/2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 16.082/2014)	2.475.710,79	2.569.787,80	2.652.021,01	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISS	ANISTIA ⁽³⁾	CONTRIBUÍNTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVÍDUA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NAS LEIS 6755/2006, 9113/2017, 9288/2018 E LEI COMPLEMENTAR 193/2022.	1.972.881,11	2.047.850,60	2.113.381,82	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	REMISSÃO ⁽¹⁾	CONTRIBUÍNTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO COTA ÚNICA (§ 2º DO ART.14 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES)	5.423.916,88	5.630.025,72	5.810.186,55	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	REMISSÃO ⁽¹⁾	CONTRIBUÍNTES QUE TEM ACIMA DE 65 ANOS E/OU APOSENTADO POR INVALIDEZ QUE EFETUA O PAGAMENTO DE TODO EXERCÍCIO EM COTA ÚNICA (ART. 20 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES)	386.353,16	401.034,58	413.867,69	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO ⁽²⁾	CONTRIBUÍNTES PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL/ TOMBAMENTO HISTÓRICO (INCISO I E II DO ART. 4º DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 14.072/2008)	6.446.453,72	6.691.418,97	6.905.544,37	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO ⁽²⁾	PRÉDIO DE PROPRIEDADE DE EX-COMBATENTE, INTEGRANTE DA FEB PREVISTO NO INCISO VI, ART. 4º DA LEI 4.476/97 COM SUAS ALTERAÇÕES.	1.457,81	1.513,20	1.561,62	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO ⁽²⁾	INSTITUIÇÕES QUE POSSUEM O TÍTULO PATRIMÔNIO IMATERIAL BRASILEIRO CONFERIDO PELO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN (PANELEIRAS)	2.635,61	2.735,76	2.823,30	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ANISTIA ⁽³⁾	CONTRIBUÍNTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVÍDUA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NAS LEIS 6755/2006, 9113/2017 E 9288/2018	2.956.356,37	3.068.697,91	3.166.896,24	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ITBI	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA ⁽⁵⁾	CONTRIBUÍNTES QUE TIVERAM DEFERIDO PEDIDO DE REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE ITBI - IMÓVEL ADQUIRIDO DE COOPERATIVA HABITACIONAL PREVISTO NO INC. I, ARTIGO 16 DA LEI 3.571/1989	283.550,90	294.325,84	303.744,27	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ITBI	ANISTIA ⁽³⁾	CONTRIBUÍNTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVÍDUA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NAS LEIS 6755/2006, 9113/2017 E 9288/2018	307.702,02	319.394,69	329.615,32	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Subtotal (I)			25.470.326,40	26.438.198,80	27.284.221,16	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TCRS	REMISSÃO ⁽¹⁾	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO COTA ÚNICA (§ 2º DO ART. 14 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES)	2.408.978,22	2.500.519,40	2.580.536,02	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TCRS	REMISSÃO ⁽¹⁾	CONTRIBUINTE QUE TEM ACIMA DE 65 ANOS E/OU APOSENTADO POR INVALIDEZ QUE EFETUA O PAGAMENTO DE TODO EXERCÍCIO EM COTA ÚNICA (ART. 20 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES)	340.385,60	353.320,26	364.626,50	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TCRS	ISENÇÃO ⁽²⁾	INSTITUIÇÕES QUE POSSUEM O TÍTULO PATRIMÔNIO IMATERIAL BRASILEIRO CONFERIDO PELO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN (PANELEIRAS)	5.136,13	5.331,30	5.501,90	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TCRS	ANISTIA ⁽³⁾	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVÍDUVA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NAS LEIS 6755/2006, 9113/2017 E 9288/2018	2.281.287,44	2.367.976,36	2.443.751,60	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TX INSPEÇÃO CONTROLE FISCALIZAÇÃO	ANISTIA ⁽³⁾	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVÍDUVA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NAS LEIS 6755/2006, 9113/2017 E 9288/2018	69.459,00	72.098,44	74.405,59	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TX PODER POLÍCIA	ANISTIA ⁽³⁾	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVÍDUVA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NAS LEIS 6755/2006, 9113/2017 E 9288/2018	36.332,40	37.713,03	38.919,85	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
COSIP	ANISTIA ⁽³⁾	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVÍDUVA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NAS LEIS 6755/2006, 9113/2017 E 9288/2018	29.001,54	30.103,60	31.066,92	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
Subtotal (II)			5.170.580,34	5.367.062,39	5.538.808,39	
TOTAL (I + II)			30.640.906,74	31.805.261,19	32.823.029,55	

FONTE: SISTEMAS IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E DIVÍDUVA ATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA 1: ESTAS RENÚNCIAS FORAM CONSIDERADAS NA ESTIMATIVA DA RECEITA E NÃO AFETARÃO AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTOS NA PRESENTE LEI

NOTA 2: OS VALORES FORAM PROJETADOS APLICANDO-SE A PREVISÃO DO IPCA DIVULGADO NO BOLETIM FOCUS BANCO CENTRAL NO DIA 25/03/2022. 2022 = 6,86% 2023 = 3,80% 2024 = 3,20%, 2025 = 3%

Nota Explicativa: Nota Explicativa:

O demonstrativo apresentado, tem a finalidade de tornar mais transparente a administração das finanças públicas, na medida em que busca ofertar às autoridades e a sociedade em geral, um importante subsídio para aferição dos custos e também dos benefícios da renúncia fiscal do ponto de vista econômico e social.

Atualmente, não há padronização na metodologia utilizada para a estimativa da renúncia de receita, de modo que cada ente federado estabelece o procedimento próprio. Ressaltamos que a Subsecretaria da Receita do Município de Vitória vem adotando metodologia própria para a elaboração da estimativa aqui apresentada, justamente por não haver uma uniformidade nacional quanto ao método.

Feitas estas considerações, esclarecemos que para calcular a estimativa da renúncia, levamos em consideração a arrecadação potencial, ou seja, montante do tributo que poderia ser arrecadado pelo município caso não houvesse o benefício fiscal e a arrecadação real do tributo, sendo a renúncia o resultado da subtração entre a arrecadação potencial e a arrecadação real.

A metodologia utilizada para a estimativa da renúncia:

(1) Nos casos de pagamento em cota única com descontos previstos na legislação tributária, o cálculo foi estimado a partir da identificação do valor arrecadado pelos contribuintes que optaram pelo pagamento em cota única do imposto, sendo apurado o percentual em relação ao total lançado no exercício de 2022. A estimativa da renúncia se deu a partir da projeção para 2023, dos dados lançados no exercício de 2022, aplicando-se o percentual de pagamentos em cota única e deduzindo este do total projetado.

(2) Nos casos de isenção de IPTU e TCRS o cálculo foi estimado a partir da identificação dos imóveis que se beneficiaram de isenção em exercícios anteriores, sendo em seguida estimado o valor da renúncia para os exercícios subsequentes assumindo a manutenção do benefício.

(3) Nos casos de anistia das multas e juros dos créditos inscritos em Dívida Ativa, o cálculo da renúncia foi estimado levando em consideração a média dos valores renunciados a partir da identificação dos valores arrecadados em Dívida Ativa em que houve a aplicação dos descontos previsto em Lei. A este valor médio estimado, aplica-se a atualização do IPCA-E acumulado no ano anterior. Para o exercício de 2023, tendo em vista que o exercício de 2020 ter sido atípico, por conta da pandemia da Covid-19, optou-se por considerar a média dos anos de 2019 e 2021, descartando-se 2020.

(4) Nos casos de redução de alíquota do ISS, o cálculo foi estimado a partir da identificação dos contribuintes que obtiveram deferimento do benefício fiscal e apurando o valor do imposto das notas fiscais eletrônicas com aplicação da alíquota reduzida. A estimativa teve por base o valor médio dos últimos 03 (três) exercícios e a arrecadação potencial com a aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento)

(5) Nos casos de redução de alíquota de ITBI, o cálculo foi estimado a partir da identificação da arrecadação média de ITBI com alíquota reduzida nos últimos 02 (dois) exercícios, projetando o valor para os anos subsequentes com base no IPCA-E.

(6) Nos casos de restituição de valores a título do Programa Nota Vitória, o cálculo teve por base o valor médio restituído nos últimos 05 (cinco) anos e projetando o crescimento médio de 15% (quinze por cento) na quantidade de pedidos verificado a partir do Portal do Nota Vitória.

Cabe ressaltar que todos os cálculos de renúncia são estimados a partir da observação do comportamento da receita nos anos anteriores, de maneira que a efetivação dessa estimativa está diretamente ligada ao desempenho da receita no período.

As previsões de renúncia de receita ora demonstradas não apresentam a fonte de compensação, uma vez que o orçamento do município considera a previsão de receita efetivamente arrecadada, de modo que não afetam as metas fiscais de resultados, conforme previsto no Art. 14, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00